



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Licença de Operação

Nº. 011/2025 – SEMA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente **Licença de Operação** a:

INTERESSADO: ENGENHARIA AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE LTDA..	
CNPJ: 02.761.715/0004-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE/CÓDIGO: 2103 – CENTRO DE TRIAGEM. REABILITAÇÃO E REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES.	
PORTE: PEQUENO	POT. POLUIDOR DEGRADADOR: ALTO
ENDEREÇO DA EMPRESA: AV. DR. VITAL BRASIL, NÚMERO 177, SALA 804, BAIRRO BUTANTÃ, SÃO PAULO, SP, CEP 05503-001.	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 156, NÚMERO 3.100, SETOR E, BAIRRO FM, OIAPOQUE, AP, CEP 68980-00.	
COORDENADAS: LATITUDE 3°50'18.21"N E LONGITUDE 51°49'2.63"O.	

Descrição da atividade: CENTRO DE TRIAGEM. REABILITAÇÃO E REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES.

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal N.º 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 e suas alterações; Decreto Estadual N.º 3.009/98; Instrução Normativa N.º 07/2015 – IBAMA; Resolução CONAMA N.º 489/2018 e Resolução COEMA/AP N.º 062/2024, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante dela.

Esta **Licença de Operação** tem validade de **06 anos**, a contar de sua assinatura, conforme **Processo nº 0037.0285.2002.0487/2024 – RDD/SEMA**, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes dela.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 011/2025 – SEMA

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 – O recebimento da presente Licença de Operação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Estadual Nº. 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada, nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta licença;

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença **no período de 120 (cento e vinte) dias** antes da expiração dela;

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência da SEMA;

1.4 – O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMA, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante, mediante registro fotográfico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta Licença;

1.5 – O Empreendedor deverá requerer e pagar a Taxa Anual de Renovação de Licenciamento/Taxa de Controle Ambiental enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa” obedecerá à proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do § 1º do art. 12-A da Lei Complementar Nº 005/1994 e art. 3º da Resolução COEMA nº 059/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante (cópia do boleto e do comprovante de pagamento) deverá ser protocolada nesta SEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento para o pagamento da taxa.

1.6 – A SEMA, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle delas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando: a) ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.7 – Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 – Apresentar Relatório Anual de Atividades do CETRAS contendo o detalhamento dos procedimentos realizados, incluindo: o registro dos atendimentos de fauna; o registro dos escapes/recaptura; o registro das necropsias; o registro de coleta de amostras; o registro dos procedimentos de manejo de fauna realizados com os respectivos POP's. **Prazo: Abril de cada ano durante a válida desta licença.**

2.2 – Apresentar alvará e/ou certificado de Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

2.3 – Manter atualizado o cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre - SISFAUNA 1.2 bem como o plantel cadastrado no sistema, incluindo nascimentos, óbitos, transferências, solturas e destinações de fauna.

2.4 – Realizar a marcação de todos os espécimes que forem recebidos no CETRAS, conforme estabelecido na Resolução CONAMA Nº 487/2018.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 011/2025 – SEMA

- 2.5** – Realizar o controle dos animais em fichas individuais, incluindo nesta dados como: identificação, espécie, tamanho, peso, sexo, patologia, tratamento, posologia, chip/anilha/marcação, ficha de comprovação de resgate, e comprovação de soltura/destinação de cada espécime, incluindo-se toda e qualquer informação importante sobre a fauna atendida.
- 2.6** – Comunicar imediatamente a SEMA/AP a presença, soltura e/ou destinação de fauna classificada nas listas da IUCN, MMA, CITES e PAN.
- 2.7** – Comunicar imediatamente a SEMA/AP a captura e/ou resgate de fauna exótica, sendo **VEDADA** sua soltura sem um plano estabelecido junto ao órgão ambiental.
- 2.8** – Necropsiar todos os animais que vierem a óbito nas dependências do CETRAS e/ou aqueles oriundos de incidente com óleo.
- 2.9** – Manter congelado toda carcaça até a destinação final desse resíduo Classe 1, apresentando-se esta junto ao Relatório Anual de Atividades do CETRAS.
- 2.10** – Apresentar Plano de Soltura de Fauna à SEMA/AP para solicitação de Autorização Ambiental necessária para a realização de soltura de espécies, detalhando-se as áreas que receberam os animais com devido georreferenciamento e compatibilidade das áreas para o recebimento dos animais.
- 2.11** – Apresentar Projeto de formação continuada para treinamento dos parceiros que auxiliaram nas atividades que se realizarão no empreendimento, principalmente em entidades locais (públicas e/ou privadas) de pesquisa, fomento e/ou conservação. **Prazo: 60 dias após o recebimento da licença.**
- 2.12** – Realizar contratação de profissionais locais com conhecimento e/ou experiência em espécies do bioma amazônico, devendo estes ocupar 60% da equipe técnica principal, e ainda a execução de um programa de formação continuada para o público local, com o objetivo de fomentar o conhecimento em manejo de fauna silvestre e/ou marinha. **Prazo: 60 dias após o recebimento da licença.**
- 2.13** – Promover ações de Educação Ambiental nos municípios da costa Amapaense junto à instituições de ensino municipais, estaduais e federais, instituições de pesquisa e demais órgãos e entidades intervenientes que atuam no estado.
- 2.14** – Apresentar laudo de análise complementar ao cumprimento da condicionante 2.4 da Licença de Instalação Nº 029/2024-Retificação, atestando só níveis de BTEX ou TPH, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica e assinado por profissional competente. Prazo: 10 dias após o recebimento do laudo emitido pelo laboratório.
- 2.15** – Realizar Monitoramento das Águas Subterrâneas quadrimestralmente, devendo apresentar o Relatório consolidado anualmente a esta SEMA, com as seguintes informações: Identificação do empreendimento; Objetivos; Metodologia de coleta e armazenamento das amostras; Descrição dos pontos de monitoramento e Análises físico – químicas contemplando os parâmetros: Temperatura, pH, Turbidez, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais – SDT, Cloro Residual Livre, Amônia, Nitrato, Nitrito, Coliformes Termotolerantes, Sulfeto de Hidrogênio, Surfactantes e Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) ou BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos); ART do responsável técnico pela elaboração do relatório; cópia da licença ambiental vigente; Laudos das Análises físico – químicas realizada por laboratório certificado. Prazo: abril, agosto e dezembro de cada ano, sendo o primeiro em agosto de 2025.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 011/2025 – SEMA

2.16 – Realizar monitoramento semestral da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, devendo apresentar relatório consolidado anualmente das análises em dois pontos, sendo um na entrada e outro na saída da ETE. O referido relatório deverá conter: Identificação do empreendimento; Objetivos; Metodologia de coleta e armazenamento das amostras; Descrição dos pontos de monitoramento e Análises físico-químicas considerando o seguinte: a) Entrada do Efluente (Efluente Bruto): Temperatura, pH e Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO; e b) Saída do Efluente (Efluente Tratado): Temperatura, pH, Materiais Sedimentáveis, Materiais Flutuantes, Óleos e Graxas – OG, Nitrogênio Amoniacal Total e Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO. **Prazo: Outubro e Abril de cada ano, sendo o primeiro em Outubro de 2025.**

Observação: Se houver alteração no parâmetro DBO que aponte a ineficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes e/ou alteração no parâmetro OG, a empresa deverá apresentar **IMEDIATAMENTE** Relatório referente aquele mês monitorado.

2.17 – Realizar limpeza e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo com periodicidade semestral e apresentar relatório consolidado anualmente, contendo: Dados da Empresa (razão social, nome fantasia, nº do processo, CNPJ e nº da licença); Metodologia empregada; Volume dos resíduos oleosos recolhidos, armazenados e transportados ao destino final; Relatório fotográfico da coleta e armazenamento das amostras; ART do responsável técnico. **Prazo: Outubro e Abril de cada ano, sendo o primeiro em Outubro de 2025.**

2.18 – Apresentar Relatório de Gerenciamento de Resíduos anualmente de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMA. **Prazo: Abril de cada ano, sendo o primeiro em Abril de 2026.**

2.19 – Promover ações de Educação Ambiental nos municípios da costa Amapaense junto à instituições de ensino municipais, estaduais e federais, instituições de pesquisa e demais órgãos e entidades intervenientes que atuam no estado, devendo apresentar relatório anual das ações realizadas durante o ano, contendo projeto da ação, tema abordado, parcerias firmadas, estimativa da população atingida, cronograma das ações e demais informações relevantes. **Prazo: Abril de cada ano, sendo o primeiro em Abril de 2026.**

2.20 – Estabelecer Programa de fomento à pesquisa na costa oceânica do Amapá, apresentando-se estabelecimento de parceria com instituições locais de pesquisa, projeto e cronograma executivo. **Prazo: 60 dias após o recebimento da licença.**

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

3.2 – A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, a SEMA. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo: Levantamento das causas; Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental; Órgãos e entidades acionados; Providências tomadas; Medidas de recuperação da área atingida; Destino final dos resíduos gerados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 011/2025 – SEMA

3.3 – Esta licença não dispensa, não substitui a anuência e/ou dispensa de quaisquer outras licenças e/ou manifestação de órgãos da esfera federal (incluindo IPHAN), estadual e municipal, quando necessários. Cabe ressaltar que a licença emitida pela SEMA/AP certifica somente a regularidade ambiental do empreendimento.

3.4 – A empresa fica obrigada a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados, mesmo durante o processo de renovação da referida licença.

3.5 – Recomenda-se que para a instalação do empreendimento a interessada contrate a mão de obra local.

3.6 – O empreendedor deverá utilizar os materiais de uso imediato na construção civil de áreas devidamente licenciadas (ex. saibro, areia, brita e etc.), aplicando-se também esta orientação aos recursos de origem florestal.

